



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1475/98

### FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio de valor igual a R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta Reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

*I - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive podendo assumir as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.*

*II - Não exercendo atividade permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.*

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente e sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá subsídios acrescidos de um terço.

**Parágrafo único** - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

**Art. 6º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo-terceiro salário.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Parágrafo único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único** - As despesas desta Lei, serão retroativas a 04 de Junho de 1998 e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Junho de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Outubro de 1998.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração